
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 008/ DIRH/DEAD/SEMAD PORTO VELHO, 11 DE JANEIRO
DE 2023.

**PORTARIA Nº 008/ DIRH/DEAD/SEMAD PORTO VELHO, 11
de JANEIRO de 2023.**

“Nomeia os servidores para compor a Comissão de
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP desta
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições
legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no
Diário Oficial do Município D.O.M.E.R nº 2405 de 26/02/2019.**

Considerando o estudo técnico preliminar buscará a melhor solução
identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca
da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os
seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a
ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações
anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a
impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os
instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à
escolha da solução

IV- estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas
das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que
considerem interdependências com outras contratações, de modo a
possibilitar economia de escala;

V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas
possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de
solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e
entidades, com objetivo de identificar a existência de novas
metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às
necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na
forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços
unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que
lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a
Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da
licitação;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências
relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de
economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,
materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à
celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores
ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII-posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º - Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§3º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§4º - Na elaboração do ETP, deverá ser analisada a existência de riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, casos existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.

§5º - Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º - Conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superarem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§7º - Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIV- A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

a) vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;

d) sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

e) incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

f) possibilidade de compra ou de locação de bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

XV- A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

XVI- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XVII- A Comissão poderá Criar subcomissões para desenvolvimento de ETP específico, e acordo com as demandas de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a presente Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: **Paulo César Bergamin, matrícula 320036;**

Vice-Presidente: **Sheila Lúcia Marques da Silva Farias Braga, matrícula 184317;**

Secretária: **Hanatrícia Gago Legal, matrícula 1002113;**

Segundo Secretário: **Esthevan Lima Almeida, matrícula 1003172;**

Membro: André Pereira Rocha, matrícula 1000637;

Membro: **Tatiana de Paula Gomes de Araújo, matrícula 1003535;**

Membro: **Lucelia Vieira e Silva da Costa, matrícula 82511;**

Membro: **Marinna Lima Tinoco Lacerda, matrícula 279861;**

Membro: **Nabila Raiana Magno Pimentel, matrícula 134563;**

Membro: **Patricia Scherer Fernandes, matrícula 1004906;**

Membro: **Simone dos Santos Cortez, matrícula 135550.**

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos sucessores.

Art. 2º - Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela comissão e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, registrando-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas a serem debatidos.

Parágrafo Único. A Comissão apresentará, ao final de cada mês, relatório com as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.

Art. 4º - Aplica-se aos membros da presente comissão o disposto no artigo 76 da Lei 385, de 01 de Julho de 2010, regulamentado pelo artigo 41 do Decreto 11.824, de 18 de Outubro de 2010, e Lei Complementar nº893 de 14.04.2022, art.231-A.

Art. 5º - Esta portaria entrara em vigor a partir de 16 de Janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1580771B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/01/2023. Edição 3391
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>